

Art. 8º. O prazo de execução do convênio não poderá exceder ao estabelecido pelo seu cronograma de execução, contado a partir da assinatura do convênio, cabendo à Diretoria do Conselho Federal de Odontologia analisar os casos de excepcionalidade, quando demandados formalmente pelos Conselhos Regionais de Odontologia.

Parágrafo único. A vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas pelo seu cronograma de execução, terá início a partir da publicação do extrato do convênio no sítio eletrônico do CRO, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

Art. 9º. A liberação dos recursos se dará em prazo estabelecido no termo de convênio.

Art. 10. O conveniente apresentará semestralmente a prestação de contas relativa ao objeto do termo de convênio ao Conselho Federal de Odontologia, podendo ser exigida por esse, prestação de contas a qualquer momento.

Parágrafo único. Em caso de omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados, a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia sustará, imediatamente, o repasse da subvenção devida, instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá à responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como à cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 11. Após o término de vigência do convênio, o Conselho Regional de Odontologia apresentará, em até 30 (trinta) dias, prestação de contas final.

Parágrafo único. Em caso de omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados, a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia instaurará tomada de contas especial, registrará a inadimplência em seus sistemas internos e procederá à responsabilização civil dos gestores do Conselho Regional de Odontologia, bem como à cobrança judicial dos valores devidos.

Art. 12. Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento de algum item do termo de convênio ou dos prazos acordados o conveniente restituirá ao Conselho Federal de Odontologia o valor transferido, atualizado monetariamente pelo Sistema Débito do Tribunal de Contas da União.

Art. 13. Os recursos não utilizados serão devolvidos ao Conselho Federal de Odontologia ao término da execução do convênio, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos, no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 14. Nos casos de doação ou compra de imóvel a escritura pública de registro deverá conter, expressamente, a condição de cumprimento dos termos do convênio, sob pena de geração de obrigação de transferência do bem imóvel ao Conselho Federal de Odontologia para alienação ou destinação devida.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 16. Havendo indícios de malversação de bens ou de recursos ou quando assim exigir a gravidade dos fatos o Conselho Federal de Odontologia fará representação aos órgãos competentes para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 17. Após finalização do prazo de convênio e análise de todas as prestações de contas devidas, a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia emitirá documento atestando o cumprimento do acordo.

Art. 18. Caberá à Diretoria do Conselho Federal de Odontologia a decisão acerca dos pedidos que serão acatados ou não durante o exercício para a concessão da subvenção prevista nesta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que "aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)" e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 132-07/2023, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 132, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2023; e

Considerando as solicitações de promover maior celeridade ao processo eleitoral extraordinário de recomposição de plenário de CAU/UF, durante a apreciação do projeto de resolução que altera o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do rito e de promover maior celeridade à eleição extraordinária para recomposição de plenário de CAU/UF, resolve:

Art. 1º O Capítulo XII do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 163, Seção 1, Página 68, de 23 de agosto de 2019, alterado pela Resolução CAU/BR nº 221, de 2 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 190, Seção 1, Páginas 192 e 193, de 5 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO XII - DA RECOMPOSIÇÃO DE PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO PLENÁRIO DE CAU/UF" (NR)

"Art. 118.

§ 4º Esgotadas as possibilidades de convocação na forma do § 3º, a recomposição do Plenário do CAU/UF se dará na forma do art. 121-A. (NR)

"Art. 121-A Esgotadas as possibilidades de convocação de candidatos titular e

respectivo suplente concorrentes na mesma chapa ou em chapa diversa, na forma do art. 118, será realizada eleição indireta para recomposição do Plenário do CAU/UF, conduzida por comissão temporária, constituída na forma regimental.

§ 1º A comissão temporária deverá publicar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, edital de convocação das eleições para recomposição do Plenário do CAU/UF, com informações sobre o número de vagas a serem preenchidas, o período de vigência do mandato complementar, os procedimentos, datas e períodos para pedido do registro de candidatura, as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, bem como a data e a forma das eleições.

§ 2º O pedido de registro de candidatura, a se realizar pelo período mínimo de 7 (sete) dias, será instruído, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

a) nomes dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro;

b) foto dos candidatos, em proporção 3x4 colorida, e a síntese de seus respectivos currículos;

c) declaração dos candidatos de atendimento das condições de elegibilidade do art. 18 e de não incidência nas causas de inelegibilidade do art. 20, conforme modelo aprovado pelo CAU/UF;

d) declaração dos candidatos de conhecimento das regras contidas no edital de convocação das eleições e das prerrogativas, responsabilidades, deveres e competências do conselheiro, conforme disposições do Regimento Geral do CAU, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e do Guia do Conselheiro do CAU.

§ 3º As impugnações e denúncias referente à eleição de recomposição serão distribuídas a um conselheiro relator, que apresentará relatório e voto fundamentado para decisão da comissão temporária.

§ 4º Da decisão da comissão temporária caberá recurso, que será apreciado pelo Plenário do CAU/UF.

§ 5º No dia das eleições, em sessão plenária do CAU/UF, os candidatos poderão defender as respectivas candidaturas pelo período de 10 (dez) minutos, incluído nesse tempo as falas dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro.

§ 6º A votação será realizada pelos conselheiros do Plenário do CAU/UF, em escrutínio secreto, mediante escolha dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro, tantas vezes quanto forem o número de vagas a serem preenchidas."

"SEÇÃO II - DA RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO PLENÁRIO DO CAU/BR

Art. 122. Em caso de vacância simultânea dos mandatos de conselheiro titular do CAU/BR e do respectivo suplente de conselheiro, a convocação de eleições extraordinárias para recomposição do Plenário do CAU/BR fica condicionada à análise de conveniência e economicidade, nos termos do art. 20 do Regimento Geral do CAU." (NR)

Art. 123. O processo eleitoral extraordinário de recomposição do Plenário do CAU/BR será conduzido: (NR)

II - por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, eleitos pelo plenário do CAU/UF, observados os requisitos do art. 3º. (NR)

Art. 124. O plenário do CAU/UF instituirá CE-UF e elegerá seus membros para conduzir, de forma extraordinária, a eleição de recomposição do Plenário do CAU/BR, observados os requisitos do art. 4º. (NR)

Art. 127. A CEN-CAU/BR orientará o processo eleitoral de recomposição do Plenário do CAU/BR, atuando como instância recursal. (NR)

Parágrafo único. O processo eleitoral de recomposição do Plenário do CAU/BR seguirá, no que couber, as regras previstas neste Regulamento para eleições ordinárias." (NR)

Art. 2º Revogam-se os artigos 116, 124, § 2º e 125 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 163, Seção 1, Página 68, de 23 de agosto de 2019, alterado pela Resolução CAU/BR nº 221, de 2 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 190, Seção 1, Páginas 192 e 193, de 5 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 74, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2022 - Plenário - 26/01/2023 das 18:00h às 23:00h.
Decisão: 74/2023.

Referência: 2658765/2023.

EMENTA: Defere Protocolo: 2658765 / 2023.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em 26 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo , REGIMENTO INTERNO DO CREA -AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria, Pela APROVAÇÃO do resultado da Eleição para Diretoria do Crea-AM/2023, com a seguinte composição: PRESIDENTE: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior - VICE-PRESIDENTE: Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima - DIRETOR ADM: Eng. Ftal. Luís Antônio de Araújo Pinto - DIRETOR FINANCEIRO: Eng. Quím. Edson Queiroz da Fonseca Junior - TESOUREIRO: Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes - SECRETÁRIA: Tecg. Agrim. Gilmara Alencar Perêa - SECRETÁRIO ADJUNTO: Eng. Civ. Claudionildo Teles Batalha. Decisão proferida na 562ª Sessão Ordinária de

Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes, Anderson De Medeiros (suplente), Arlindo Pires Lopes, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Darbens Silvio Correia Junior, David Cardoso Dos Santos, Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil Vinhote, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Gilmara Alencar Perêa, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Joberto Veloso De Freitas, Jose Afonso Da Silva Arias, Jose Augusto Bezerra De Abreu, Jose Josimar Soares, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Marcelo De Almeida Conceição, Waldo Guimaraes Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Plenário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG, no regular exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei 3.820/60; Considerando a necessidade de atender ao disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19, de 04 de junho de 1998; Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preenchimento do quadro de empregados efetivos, bem como, para formação do cadastro de reserva; Considerando que não existem candidatos aprovados no concurso no último concurso para as vagas objeto deste certame; Considerando o desligamento de vários empregados não concursados em razão da Recomendação nº 10/2022 (IC 1.22.000.000071/2022-11); Considerando a urgência na recomposição dos quadro efetivo, para atendimento das obrigações legais desta autarquia federal; Considerando a deliberação da 49ª reunião ordinária de diretoria de 2022; resolve:

Artigo. 1º - Autorizar a imediata realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos e vagas:

Cargo	Local de Atuação	Vagas
Farmacêutico (a) Fiscal	Minas Gerais	6 + Cadastro Reserva
Analista de Sistema	Belo Horizonte	1 + Cadastro Reserva
Advogado (a)	Belo Horizonte	Cadastro Reserva
Contador (a)	Belo Horizonte	Cadastro Reserva
Assistente Administrativo	Belo Horizonte	3 + Cadastro Reserva



Artigo 2º Autorizar a imediata contratação de empresa e/ou instituição especializada para planejar, administrar e operacionalizar o concurso público.

Artigo 3º Nomear comissão para acompanhar e assessorar a realização do concurso público para preenchimento do quadro de empregados efetivos, bem como, para formação do cadastro de reserva desta Autarquia Federal.

Artigo 4º A comissão será composta pelos seguintes membros: Wallan Araújo Camelo - Superintendente; Sebastião José Ferreira - Diretor Tesoureiro do CRF/MG; Daniela Miranda Duarte - Gerente da Advocacia Geral Marcia Regina dos Santos - Gerente de Recursos Humanos.

Artigo 5º - Compete à comissão o acompanhamento e assessoramento a empresa contratada para a realização do concurso público

Artigo 6º - A presidência da comissão será exercida pelo membro indicado na alínea "a" do "caput" deste artigo 4º.

Parágrafo Único: O presidente da comissão será o contato direto da empresa contratada com Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA

DECISÃO CRO-PB Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece e normatiza sobre questões relativas a concessão de diárias, ajuda de custo, jetons, auxílio representação, auxílio transporte e dá outras providências diante do CRO/PB.

Considerando as deliberações da Reunião Plenária de 31/01/2023, e em face da necessidade de promover as adequações legais;

Considerando que o Conselho Regional de Odontologia é uma Autarquia Federal instituída por Lei;

Considerando que o Conselho Regional de Odontologia da Paraíba é detentor de competência legal para fiscalização e regulação do exercício profissional da odontologia em suas categorias abarcadas por Lei, além de defensor do bom conceito profissional;

Considerando que as funções públicas da Lei Federal nº 4.324/64 são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuitas e honoríficas.

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros, convidados, colaboradores e funcionários condições adequadas para o desenvolvimento de suas incumbências;

Considerando o que preconiza a Lei 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704;

Considerando que a Lei nº 11.000/2004, expressamente autoriza e determina que os conselhos de fiscalização de profissões normatizem a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando os Decretos Federais nºs 71.733/73 e 5.992/2006, dispõem sobre a concessão de diárias e etc;

Considerando o que preconiza a Lei 8.112/90, notadamente em seu artigo. 51 e seguintes;

Considerando as deliberações do Conselho Federal de Odontologia através da Decisão CFO-01/2023 sobre questões relativas a diárias, jetons, ajuda de custo, auxílio representação e auxílio transporte, etc;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15/07/2016;

Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos;

Considerando o entendimento hodierno acerca da economia de gastos e controle de pessoal e de despesas em prol de sobrelevar o interesse público;

Considerando a necessidade de normatização, disciplinamento e padronização na concessão de diárias, jetons e todas as demais verbas de indenização;

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, usando de sua competência e de suas atribuições legais e regimentais "ad referendum" do plenário, decide:

Art. 1º. Fica assegurado aos detentores das funções públicas da Lei Federal nº 4.324/64, notadamente conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, colaboradores, convidados, bem como funcionários e prestadores de serviço do CRO/PB a percepção de indenização por deslocamento de serviço na modalidade que couber, conforme dispuser esta Decisão.

Parágrafo único. A percepção de indenização por deslocamento de serviço dispensa a comprovação de gastos, ficando com condicionado apenas à autorização pelo deslocamento e a presença no mesmo.

Art. 2º. Fica estabelecido no âmbito do CRO/PB as seguintes modalidades de indenizações em razão de deslocamento a serviço:

- Diária;
- Ajuda de Custo;
- Jetons;
- Auxílio Representação;
- Auxílio Transporte.

Art.3º. Para efeito desta Decisão, é considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio e/ou local de trabalho até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do CRO/PB.

§1º. Consigna-se que o deslocamento a serviço ficará condicionado à autorização por algum membro da Diretoria do CRO/PB.

§2º. A autorização poderá se dar por qualquer meio idôneo seja por escrito ou de forma eletrônica, a qual deverá oportunamente poderá ser arquivada ao processo.

Art. 4º. A percepção das indenizações previstas nesta Decisão não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa, adstrita a Lei Federal nº 4.324/64, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

CAPÍTULO I CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 5º. É garantida a concessão de Diária aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 4.324/64, bem como aos assessores, convidados, colaboradores, funcionários e prestadores de serviço quando se deslocarem além do local, considerando a distância mínima de 100km, em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto pelo CRO/PB.

Parágrafo único. O aspecto da distância mínima para concessão de Diária será prescindido caso haja a necessidade de pernoite, no qual fará jus independentemente da distância à Diária.

Art. 6º. A Diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação, etc.

Parágrafo único. A Diária será devida por dia de afastamento do local em que tenham exercício ou trabalho, até a data de retorno.

Art. 7º. As Diárias serão devidas na seguinte medida:

- Participação em congresso, simpósio ou evento similar, seja como convidado, participante, palestrante ou representante do órgão;
- Para participação de treinamento, reunião, palestra ou evento similar inerente à função;
- Como membro de comissão, representação ou grupo de trabalho em prol do CRO/PB;
- Por estrita necessidade de serviço;
- Para participar de audiência, julgamento, diligências judiciais, despachos com magistrados, prestar depoimento, ser testemunha, preposto ou representante tanto em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;
- Para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do órgão autárquico.

Art. 8º. Restam estabelecidos os valores das Diárias, no âmbito do CRO/PB, para os seguintes Beneficiários, tendo como referência a Decisão nº 01/2023 do Conselho Federal de Odontologia, a seguir delineado:

I - Conselheiros.

- Valor da Diária:

Estadual - R\$ 825,00.

Fora do Estado - R\$ 1.100,00.

Internacional - R\$ 470,00 U\$\$/Euro.

II - Membros de comissões e representações, convidados, colaboradores.

- Valor da Diária:

Estadual - R\$ 692,16.

Fora do Estado - R\$ 865,20.

Internacional - R\$ 400,00 U\$\$/Euro.

III - Funcionários e prestadores de serviço.

- Valor da Diária:

Nível Superior

Estadual - R\$ 553,73.

Fora do Estado - R\$ 692,16.

Internacional - R\$ 320,00 U\$\$/Euro.

Nível Médio ou Fundamental

Estadual - R\$ 415,30.

Fora do Estado - R\$ 519,12.

Internacional - R\$ 240,00 U\$\$/Euro.

Art. 9º. Será devido meia Diária (50%) nas seguintes hipóteses:

a) Quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local em que tenham exercício ou trabalho;

b) No dia de retorno à origem;

c) Além das hipóteses de Ajuda de Custo;

d) Quando for utilizado hospedagem concedida pelo CRO/PB.

Art. 10º. Em havendo o recebimento da diária e não ocorrendo o correspondente deslocamento ou que não corresponda ao período efetivo de deslocamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

CAPÍTULO II AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 11º. Será devido o Auxílio Transporte a título de auxílio embarque/desembarque, a todos os ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 4.324/64, bem como aos assessores, convidados, colaboradores, funcionários e prestadores de serviço. Parágrafo único. O pagamento do Auxílio Transporte será feito sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 5º e seguintes desta Decisão.

Art. 12º. O Auxílio Transporte corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

Art. 13º. Fará jus a apenas um Auxílio Transporte em cada deslocamento.

Art. 14º. O valor do Auxílio Transporte corresponderá a meia Diária Estadual (50%) do valor mais alto previsto nesta Decisão.

CAPÍTULO III AJUDA DE CUSTO

Art. 15º. Fica assegurado que para os deslocamentos a serviço com a distância de até 99 km, fará jus ao recebimento de ajuda de custo os ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 4.324/64, bem como aos assessores, convidados, colaboradores, funcionários e prestadores de serviço.

Art. 16º. A Ajuda de Custo tem por finalidade cobrir despesas de alimentação, deslocamento urbano e outros gastos que porventura se fizerem necessários.

Art. 17º. A Indenização na modalidade de Ajuda de Custo não permite a pernoite, acaso haja necessidade desta será considerada como uma Diária, devendo haver posteriormente a complementação.

Art. 18º. Os valores da Ajuda de Custo no âmbito do CRO/PB, tendo como referência o art. 8º, se dará da seguinte forma em favor dos Beneficiários:

a) Conselheiros.

- Valor da Ajuda de Custo: R\$ 330,00.

b) Membros de comissões e representações, convidados, colaboradores.

- Valor da Ajuda de Custo: R\$ 276,86.

c) Funcionários e prestadores de serviço.

- Valor da Ajuda de Custo:

Nível Superior

R\$ 211,49.

Nível Médio ou Fundamental

R\$ 166,12.

Art. 19º. Na hipótese do recebimento da Ajuda de Custo e não ocorrendo o correspondente deslocamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno para providenciar a devolução do valor pago.

CAPÍTULO IV CONCESSÃO DE JETONS

Art. 20º. É garantido a percepção de Jeton aqueles ocupantes de funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 4.324/64, em razão do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária.

§1º. As sessões de reunião Plenária ou Extraordinária se dará na forma do Regimento Interno do CRO/PB.

§2º. Será possível o recebimento de Jeton juntamente a percepção de Diária para os que fizerem jus a este recebimento.

Art. 21º. Os valores do Jeton, por sessão, no âmbito do CRO/PB, se darão da seguinte forma:

a) Conselheiros Efetivos e Suplentes.

- Valor do Jeton: R\$ 412,50.

Art. 22º. Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião e/ou de certidão que comprove sua realização.

Parágrafo único. A percepção do Jeton se dará através de autorização específica do Presidente do CRO/PB.

CAPÍTULO V CONCESSÃO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 23º. É garantido o Auxílio Representação para os ocupantes de funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 4.324/64, quando convocado para participar de qualquer reunião, evento ou congêneres e diligência na localidade original de seu serviço e/ou residência.

Parágrafo único. Não será possível o acúmulo do Auxílio Representação juntamente com qualquer outra modalidade de Indenização.

Art. 24º. O valor do Auxílio Representação, no âmbito do CRO/PB, será o seguinte:

a) Conselheiros Efetivos e Suplentes.

- Valor do Auxílio Representação: R\$ 275,00.

Art. 25º. Havendo o pagamento do Auxílio Representação, caso não haja a presença ou realização da diligência, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a devolução do valor pago.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. O valor referente as Indenizações previstas nesta Decisão poderá ser revisado pela Diretoria do CRO/PB ou por solicitação do Plenário ou em função de alterações nos normativos correspondentes do Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Deverá aplicar no que couber os índices de correção das anuidades cobradas pelos Conselhos de Odontologia.

Art. 27º. Os pagamentos referentes as Indenizações previstas nesta Decisão deverão ser realizados, preferencialmente, 24 (vinte e quatro) horas antes do efetivo deslocamento a serviço.

Art. 28º. Havendo o pagamento de qualquer modalidade de Indenização prevista nesta Decisão, deverá ser promovida a prestação de contas, com a formação de processo de despesas respectivo.

